

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS

Nº 005 /2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação- CPA do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação- CPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 16 de maio de 2022

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGULAMENTO DA CPA

**SETE LAGOAS(MG), 16 de maio de
2022.**

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

CAPÍTULO I

Da Natureza e objetivo

Art. 1º. A CPA - Comissão Própria de Avaliação do UNIFEMM (Centro Universitário de Sete Lagoas), em atendimento ao que preceitua a Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004 e o Estatuto do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, constitui um órgão colegiado de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento dos processo de auto-avaliação institucional; e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as diretrizes para autoavaliação das instituições, estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes na IES.

Art. 2º. A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A CPA rege-se pelo presente Regulamento, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional –PDI, pelas normas previstas no Regimento Interno da Instituição, e pela legislação federal vigente

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º. A composição, instituição, nomeação dos membros e o prazo dos respectivos mandatos são definidos por ato da Reitoria, conforme Estatuto do UNIFEMM e/ou regulamentação específica.

Art. 4º. A composição da CPA e o mandato de seus membros, será nos seguintes termos:

I – 4 (quatro) representantes do Corpo Discente; sendo dois titulares e dois suplentes, dentre estes no mínimo 1(um) discente egresso;

II – 4 (quatro) representantes Docentes, sendo dois titulares e dois suplentes; devendo-se garantir ao máximo a representatividade das diferentes áreas de conhecimento;

III – 4 (quatro) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, sendo dois titulares e dois suplentes;

IV – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo dois titulares e dois suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes da CPA exercem sua função em caráter voluntário e não oneroso;

§ 3º. O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse;

§ 4º. É vedada a composição que configure a maioria absoluta de um dos segmentos;

§ 5º. Será observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

§ 6º. No Ato de instituição da CPA o(a) Reitor(a) indicará o(a) respectivo(a) Coordenador(a).

Art.5º. Salvo previsão em sentido contrário, os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

I – os(as) professores(as) e os(as) funcionários(as) técnico-administrativos, pelos(as) coordenadores(as) de curso;

II – os(as) alunos(as), pelos(as) representantes de turmas ou por seus pares através de votação, podendo ser de quaisquer dos cursos de graduação oferecidos pelo UNIFEMM;

III – os(as) representantes da sociedade civil organizada, pela Reitoria entre os parceiros institucionais e personalidades da região que tenham se destacado nas áreas de cultura, educação, ciência e tecnologia.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade dos(as) discentes:

- a) estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b) não estar cursando o primeiro período ou o último período;
- c) ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) ter boa relação com os pares.

CAPÍTULO III **Das Atribuições**

Art.7º. São atribuições da CPA:

I – deliberar sobre o encaminhamento e/ou consultas propostas pelo INEP ou outros órgãos, instituições e particulares, relativos aos processos avaliativos;

II – divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho do UNIFEMM;

III – propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no ENADE;

IV – deliberar sobre consultas junto ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;

V – fixar a política de avaliação que orientará suas atividades;

VI – deliberar sobre relatórios, informações e dados produzidos pela CPA, em consonância com as orientações fixadas nos termos do inciso anterior, bem assim sobre a adequação dos atos, processos e programas por ela propostos ou instituídos, no âmbito das atribuições da CPA;

VII – oficiar ao(a) Reitor(a) e aos(às) representados(as) a vacância do cargo de membro da CPA, obedecendo o estabelecido no que se refere a prazo e critérios para a indicação de novo representante;

VIII – efetuar anualmente, o planejamento orçamentário referente a investimentos e outros custeios de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA, apresentando à Reitoria e à Pró-Reitoria Administrativo e Financeira;

IX – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, (Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior, nos termos de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º. São atribuições do(a) Coordenador(a) da CPA:

- I – representar a CPA do UNIFEMM, convocar e definir a pauta das reuniões;
- II – manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento;
- III – submeter a matéria em pauta à discussão e definir os critérios de votação, bem como anunciar o seu resultado;
- IV – convocar representantes de qualquer setor da instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- V – assinar e expedir as decisões tomadas pela CPA;
- VI – encaminhar ao(a) Reitor(a) e aos(às) Pró-reitores, para publicação, toda matéria que deva ser divulgada;
- VII – representar a CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação integrantes do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- VIII – exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.
- IX – decidir, “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- X – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- XI – ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa;

Art.9º. São atribuições dos membros da CPA:

- I – discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 10. A CPA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada por seu(sua) Coordenador(a).

§ 1º. A convocação será feita por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de setenta e duas horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º. Em caso de urgência, a critério do(a) Coordenador(a) da Comissão, poderá ser dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 11. A CPA funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A ausência de um(a) representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no caput deste artigo;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

Art. 12. De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada pelo(a) Presidente e pelos demais membros presentes à reunião.

Parágrafo único. A Ata será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) da CPA, que poderá nomear relator(a) para sua lavratura.

Art. 13. A CPA, para garantir a realização de seus objetivos e atender ao SINAES e ao INEP, poderá solicitar à Reitoria a constituição de grupos de trabalho com finalidade específica.

Art. 14. O comparecimento dos membros às reuniões da CPA é obrigatório.

§ 1º. Se o(a) representante titular não puder comparecer à reunião, deverá imediatamente comunicar ao(à) seu(sua) suplente;

§ 2º. A ausência de membro da Comissão a três reuniões acarretará perda do mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo(a) Coordenador(a) da CPA.

§ 3º. A justificativa de ausência deverá ser assinada e encaminhada ao(à) Coordenador(a) da CPA em até 2 (duas) horas antes da início da reunião.

§ 4º. Perderá, também, o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa.

§ 5º. Não serão admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA.

Art. 15. Os casos de urgência e os omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Este Regulamento poderá ser reformado ou alterado por proposta da CPA ou demais órgãos consultivos, deliberativos e normativos, mediante homologação pelo CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Excluída a hipótese de imperativo legal, estatutário ou regimental, as modificações destas normas podem ser propostas pelo(a) Coordenador(a), ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA.

Art. 17. A CPA poderá, a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas relativos ao exercício de suas atividades.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pelo CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas.

Art. 19. O presente Regulamento entrará em vigor, na data da Homologação pelo CAAS – Conselho Acadêmico e Administrativo Superior do UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas, revogadas quaisquer disposições em contrário.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2022 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 16 de maio de 2022).

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - REGULAMENTO CORRIGIDO (1) (1) (1).docx

Documento número #32d4632b-12ec-4a53-a78e-ff89d8f71125

Hash do documento original (SHA256): 360aa97c61504eb21f4617b3f7554679c9fa37db6d9276cd8a7ae584ecf8b358

Assinaturas

 **Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como representante legal em 13 jun 2022 às 11:33:16



REPRODUÇÃO PROIBIDA
13/06/2022 11:33:16
Viviane Tompe Souza Mayrink

Log

- 10 jun 2022, 16:04:29 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número 32d4632b-12ec-4a53-a78e-ff89d8f71125. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2022 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2022, 16:04:32 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: viviane.mayrink@unifemm.edu.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 13 jun 2022, 11:33:17 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email viviane.mayrink@unifemm.edu.br (via token). CPF informado: 032.198.616-44. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e70382(...), vide anexo 13 jun 2022, 11-33-16.png. IP: 200.139.87.98. Componente de assinatura versão 1.288.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2022, 11:33:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 32d4632b-12ec-4a53-a78e-ff89d8f71125.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 32d4632b-12ec-4a53-a78e-ff89d8f71125, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 13 jun 2022, 11-33-16.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e70382(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida